

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 645/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 10 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

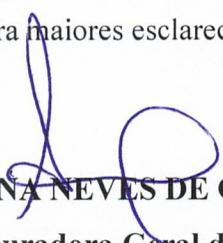
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta Ofício nº 454/2025**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Erika Ferreira Lima Franco, e da Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Lara Carla R. Moura, referente as informações solicitadas pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Recabi: 10/07/2025
16:00

NOME: 

Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45



PREFEITURA DE ITUIUTABA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Ofício Circular nº 828/2025

Ituiutaba, 09 de Julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Tomaz da Silva

Vereador Rodrigo Tomaz

Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba – Minas Gerais

Nesta

Solicitação/Faz:

Assunto: Resposta ao Requerimento de nº 123/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 123/2025, protocolado em 27/06/2025, sob o número do processo 12721/2025, por meio do qual a Vossa Excelência solicita informações sobre o Fornecimento de Leite em Caixinha (UHT), informamos que a resposta ao deferido requerimento segue em anexo, a partir da página 04.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e colaboração entre os poderes, colocando – nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lara Carla R. Moura

Diretora do Departamento de Alimentação Escolar

Érika Ferreira Lima Franco

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



1 – Sobre o fornecimento de leite às creches filantrópicas:

As creches filantrópicas atendidas pelo município de Ituiutaba não recebem leite em pó por meio do Departamento de Alimentação Escolar. O leite fornecido regularmente a essas instituições é o **leite pasteurizado tipo C**.

O **leite UHT** foi adquirido em caráter emergencial para suprir temporariamente a demanda, até a finalização do novo contrato licitatório.

É importante destacar que, **caso a Prefeitura ou as instituições filantrópicas optem pela compra de leite integral em pó e/ou leite UHT**, não há nenhum impedimento legal ou nutricional quanto ao fornecimento desses produtos às crianças.

Não existe qualquer restrição legal, seja por parte da legislação nacional ou pelas normas do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), que proíba o consumo de leite UHT por crianças, em qualquer faixa etária.

Segue abaixo o link oficial do Ministério da Agricultura, que desmente as **fake news** relacionadas ao leite UHT:

[Ministério da Agricultura – Leite UHT e Fake News](#)

2 – Sobre o leite em pó integral:

Não existe nenhuma normativa ou justificativa técnica que impeça a aquisição de **leite em pó integral** para a alimentação escolar. Pelo contrário, trata-se de uma alternativa prática e com boa durabilidade quando comparada ao leite fresco.

O leite em pó integral é apto ao consumo humano e pode ser utilizado normalmente na alimentação escolar, conforme esclarece a **Nota Técnica nº 02/2014** do FNDE/COSAN.

[Nota Técnica nº 02/2014 – Leite em Pó Integral](#)

3 – Sobre a escolha do tipo de leite no planejamento de compras:

Não há nenhuma orientação normativa que proíba o uso do **leite UHT** nas instituições atendidas pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

Na elaboração da pauta anual de compras, são considerados os seguintes critérios:

- **Praticidade no preparo**, especialmente para evitar atrasos, considerando os horários das merendeiras e o número de funcionários da unidade escolar;



- **Custo financeiro**, observando os limites orçamentários disponíveis;
- **Valor nutricional**, que é equivalente entre os três tipos de leite: tipo C (saquinho), UHT (caixinha) e em pó. A diferença entre eles está apenas no **processo de conservação**.

4 – Cuidados técnicos com o leite UHT nas instituições:

O consumo do leite UHT nas unidades filantrópicas exige os mesmos cuidados de **boas práticas de manipulação de alimentos** aplicáveis a qualquer outro item alimentar, como:

- Higiene do ambiente e dos utensílios;
- Higiene pessoal e das mãos;
- Armazenamento adequado.

O leite UHT **pode ser servido quente ou frio**, conforme o hábito alimentar de cada instituição. Diferentemente do leite tipo C, **não exige refrigeração antes de aberto** e possui maior **validade**, o que facilita seu manuseio e armazenamento.

Fundamentação legal:

O Departamento de Alimentação Escolar atua com base na legislação vigente, em especial:

- **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;**
- **Resolução nº 06/2020 do FNDE.**

Ambas estão disponíveis para consulta no site oficial do FNDE


Isabella Maria Parreira Derze

Nutricionista


Lara Carla R. Moura

Diretora do Departamento de Alimentação Escolar


Érika Ferreira Lima Franco

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer